SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
Ano 01 - 2009
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ
FAMEP
Federação das Associações de Municípios do Estado do Pará

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2010-037

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE (PA)
PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2010-037
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE – CNPJ: 04.838.496/0001-28
RECURSO: PETI/CRAS/PROJOVEM/PSBs/BOLSA FAMÍLIA/RECURSO PRÓPRIO
DATA DA ASSINATURA: 05.08.2010
OBJETO: Aquisição de fardamentos para serem distribuídos gratuitamente aos integrantes dos Programas coordenados pelo SETRINS e alunos das Unidades de Educação Infantil deste Município.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 240/2010
VALOR: R$-31.593,52: CONTRATADO: Pantoja & Cia, CNPJ nº 04.728.903/0001-44.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 241/2010
VALOR: R$-35.119,32: CONTRATADO: Rute Helena Carvalho Melo, CNPJ nº 15.289.119/0001-01.

Publicado por:
Elene Maria Gonçalves Garcia
Código Identificador:4180636E

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2010-035

PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2010-035
EXTRATO DE CONTRATO Nº 242/2010
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE – CNPJ: 04.838.496/0001-28
RECURSO: próprio
DATA DA ASSINATURA: 06.08.2010
OBJETO: Aquisição de materiais de consumo, material permanente e equipamento hidráulicos para serem utilizados nos sistemas de abastecimento de água das comunidades de Vila Nova do Nazaré, Jurunduba, São Diogo, Baixão e Bairro do Pajuçara, zona rural deste município. VALOR: R$-67.652,94: CONTRATADO: Arinos Carreteiro & Cia Ltda, CNPJ nº 04.548.343/0001-46.

Publicado por:
Elene Maria Gonçalves Garcia
Código Identificador:92843AB4

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 213/2010 - GP

Altera Decreto n° 166/2009-GP.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que a Administração Pública obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (CF, art. 37, caput);

CONSIDERANDO o art. 9°, I, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a legislação que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB (Lei n° 11.494/2007 e alterações), e Lei Municipal n° 385/2009, alterada pela Lei Municipal n° 295/2007;

CONSIDERANDO o teor do Ofício n° 0200/2010-SEMEC;

DECRETA:

Art. 1º. O Conselho do FUNDEB, nomeado pelo Decreto n° 166/2009-GP, pelo restante do mandato (até 29.05.2011), em razão de algumas substituições, passará a seguinte composição:
Representantes do Poder Executivo:
Designados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto – SEMEC:
Titular: **FILOMENA ROSA SOARES NETA DE CARVALHO**
Suplente: **GLECI DA SILVA BRAGA**
Designados pelo Chefe do Poder Executivo:
Titular: **ZELANDE OLIVEIRA BRAGA MORAIS**
Suplente: **ARLETE DE OLIVEIRA SANTOS**

Representantes dos Professores das Escolas Públicas Municipais:
Titular: **ROSINEIDE DOS REIS SILVA**
Suplente: **HEIDE SOUZA DE JESUS**

Expediente:
Federação das Associações de Municípios do Estado do Pará - FAMEP

DIRETORIA 2009/2011

Presidente: **Helder Zahluth Barbalho - Prefeito de Ananindeua**
Vice-presidente: Geraldo Irineu Pastana de Oliveira - Prefeito de Belterra
Tesoureiro: Iran Ataíde de Lima - Prefeito de Mojú

Conselho Fiscal Titular

1: Pedro Barbosa Rodrigues – Prefeito de Portel
2: José Alves Feitosa Oliveira - Prefeito de Inhangapí
3: Amós Bezerra da Silva - Prefeito de Augusto Corrêa

Conselho Fiscal Suplente

1: Wenderson Chamon - Prefeito de Curionópolis
2: José Carlos dos Santos Dias - Prefeito de Barcarena
3: Roselito Soares da Silva - Prefeito de Itaituba
Secretário Executivo: Josenir Gonçalves Nascimento

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Representantes dos Diretores das Escolas Públicas Municipais:
Titular: **SILMARA MACEDO DOS SANTOS**
Suplente: **MARIA DIENE DOS SANTOS BARBOSA**

Representantes dos Servidores Técnico-Administrativos das Escolas Públicas Municipais:
Titular: **RENATO PIMENTEL SOARES**
Suplente: **ROSANGELA DE LIMA SOUZA**

Representantes do Conselho Municipal de Educação:
Titular: **NEUSA DE OLIVEIRA DOS SANTOS**
Suplente: **EVARLEY OLIVEIRA AMARAL**

Representantes dos Pais de Alunos das Escolas Públicas Municipais:
Titular: **EUDILENE SILVA LIMA**
Suplente: **JANAÍNA BATISTA ARAÚJO**

Titular: **MANOEL BEZERRA**
Suplente: **ZEILA SILVA NERES**

Representantes dos Alunos das Escolas Públicas Municipais:
Titular: **ROBSON LIMA DE CARVALHO**
Suplente: **EDSON OLIVEIRA SOUZA**

Titular: **VALQUÍRIA SARAIVA PINHEIRO**
Suplente: **ADRIANO PEREIRA DA SILVA**

Representantes do Conselho Tutelar:
Titular: **ILDENETE DA SILVA MACHADO**
Suplente: **MARIA ROSILENE DE MORAIS SILVA**

Art. 2°. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRES-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ipixuna, 20 de setembro de 2010.

EDISON RAIMUNDO ALVARENGA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jair Kleber Dias Silva
Código Identificador:20B2CAF1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 214/2010 - GP

Nomeia Membros do Conselho Municipal de Saúde, em substituição.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que a Administração Pública obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (CF, art. 37, caput);

CONSIDERANDO o art. 9°, I, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o teor do Ofício n° 046/2010-CMS;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam nomeados os membros substitutos, para comporem o Conselho Municipal de Saúde:
Representantes do SINTESPE
Titular: **JOSÉ FERREIRA DA CONCEIÇÃO**
Suplente: **NADIL LUZ SOUZA**

Representantes da Secretaria Municipal de Saúde-SMS:
Titular: **ALZENIR DOS SANTOS SALES**
Suplente: **ALINE ROSA PEDRONI**

Representantes do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais - STTR
Titular: **EDUARDO RODRIGUES DA SILVA**
Suplente: **JAILDE ALVES OLIVEIRA**

Art. 2°. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRES-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ipixuna, 20 de setembro de 2010.

EDISON RAIMUNDO ALVARENGA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jair Kleber Dias Silva
Código Identificador:6D18B9ED

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 0484/2010

Autoriza o Poder Executivo a desenvolver ações e aporte Contrapartida municipal para implementar o ProgramaCarta de Crédito – Recursos FGTS na modalidade produção de unidades habitacionais, Operações Coletivas, regulamentado pela Resolução do Conselho Curador do FGTS, número 291/98 com as alterações da Resolução nº 460/2004, de 14 Dezembro 04, publicada do D.O.U em 20 Dezembro 04 e instruções normativas do Ministério das Cidades e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Nova Ipixuna, Estado Do Pará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas na Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder executivo autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para a aquisição, construção ou reforma de unidades habitacionais para atendimento aos municípios necessitados, implementadas por intermédio do **Programa Carta de Crédito – Recursos FGTS – Operações Coletivas**, regulamentado pela Resolução nº 291/98 com as alterações promovidas pela Resolução 460/04 do Conselho Curador do FGTS e instruções Normativas do Ministério das Cidades.

Art. 2º - Para a implementação do Programa, fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Parceria e Cooperação com a Caixa Econômica Federal – CAIXA, nos termos da minuta, que da presente lei faz parte integrante.
Parágrafo Único – O Poder Executivo poderá celebrar aditamentos ao termo de Cooperação de que trata este artigo, os quais deverão ter por ajustes e adequações direcionadas para a consecução das finalidades do programa.

Art. 3º - O Poder Público Municipal fica autorizado a disponibilizar áreas pertencentes ao patrimônio público municipal para neles construir moradias para a população a ser

beneficiada no programa e a aliená-las previamente, a qualquer título, quando da concessão dos financiamentos habitacionais de que tratam os dispositivos legais mencionados no artigo 1º desta Lei, ou após a construção das unidades residenciais, aos Beneficiários do programa.

§ 1º - As áreas a serem utilizadas no Programa deverão fazer frente para a vida pública existente, contar com a infra-estrutura básica necessária, de acordo com as posturas municipais.

§ 2º - O Poder Público municipal também poderá desenvolver todas as ações para estimular o programa nas áreas rurais.

§ 3º

- Os projetos de habitação popular serão desenvolvidos mediante planejamento global, podendo envolver as Secretarias Estaduais ou Municipais de Habitação, Serviços Sociais, Obras, Planejamento, Fazenda e Desenvolvimento. Além de autarquias e/ ou Companhias Municipais de Habitação.

§ 4º - Poderão ser integradas ao projeto outras entidades, mediante convênio, desde que tragam ganhos para a produção, condução e gestão deste processo, o qual tem por finalidade a produção imediata de unidades habitacionais, regularizando-se, sempre que possível, as áreas invadidas e ocupações irregulares, propiciando o atendimento às famílias mais carentes do Município.

§ 5º - Os custos relativos a cada unidades, integralizados pelo Poder Público Municipal a título de contrapartida, necessários para a viabilização e produção das unidades habitacionais, poderão ou não ser ressarcidos pelos Beneficiários, mediante pagamentos de encargos mensais, de forma análoga às parcelas e prazos já definidos pela Resolução CCFGTS 460/04, permitindo a viabilização para a produção de novas unidades habitacionais. Adequar conforme a negociação entre o PP e os Beneficiários acerca do retorno dos valores da contrapartida.

§ 6º - Os Beneficiários do Programa, eleitos por critérios sociais e sob inteira responsabilidade municipal ficarão isentos dos pagamentos do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, durante o período de construção das unidades e também durante o período dos encargos por estes pagos, se o município exigir o ressarcimento dos beneficiários. *Para casos em que a LDO municipal assim comportar*

§ 7º - Os Beneficiários, atendendo as normas do programa, não poderão ser proprietários de imóveis residenciais no município e nem detentores de financiamento ativo no SFH em qualquer parte do país, bem como não terem sido beneficiados com desconto pelo FGTS a partir de 01 de maio de 2005. Incluir regras adicionais se for o caso

Art. 4º - A participação do Município dar-se-á mediante a concessão de contrapartida consistente em destinação de recursos financeiros, sendo que o valar de desconto, a que têm direito os Beneficiários, somente será liberado após o aporte pelo município, na obra, de valor equivalente à caução de sua responsabilidade. Explicitar o tipo de contrapartida se diferente da contrapartida em recurso financeiros.

Art. 5º - Fica o Poder Público autorizado a conceder garantia do pagamento das prestações relativas aos financiamentos contratados pelos Beneficiários do programa consistente em caução dos recebidos daqueles Beneficiários, em pagamento de terrenos, obras e/ou serviços fornecido pelo Município.

§ 1º - O valor relativo à garantia dos financiamentos ficará depositado em conta gráfica caução em nome da CAIXA, remunerada mensalmente com base na taxa SELIC ou na taxa que vier a ser pactuada em adiamento ao Termo de Parceria e Cooperação e será utilizado para pagamento das prestações não pagas pelos devedores.

§ 2º - Ao final do prazo de vigência do contrato de financiamento o remanescente do valor relativo à garantia dos financiamentos, depois de deduzidas as parcelas não pagas pelos devedores, os impostos devidos e os custos devido ao Banco Credor pela administração dos recursos, se houver, será devolvido ao Município.

Art. 6º - As despesas com a execução da presente lei, de responsabilidade do Município, correrão por conta da dotação orçamentária nº 16.482.0118.1028 (Secretaria de Desenvolvimento Econômico).

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Ipixuna PA, 05 de agosto de 2010.

EDISON RAIMUNDO ALVARENGA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jair Kleber Dias Silva
Código Identificador:8BDA2899

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 215/2010 - GP

Regulamenta Processo Seletivo, para contratação temporária de profissionais para atendimento do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI e PROJOVEM ADOLESCENTE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que a Administração Pública obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (CF, art. 37, caput);

CONSIDERANDO o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8069/90);

CONSIDERANDO o art. 9°, I, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o artigo 3° da Lei Municipal n° 373/2009, alterada pela Lei Municipal n° 445/2009;

DECRETA:

CAPITULO I- DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º – O Município de Nova Ipixuna, através da Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social – SEMTPS, realizará, na forma deste decreto, processo de inscrição, seleção e posse de profissionais habilitados para exercerem as funções necessárias para o atendimento dos programas federais e serviços conveniados do Governo Federal.

Artigo 2°. Serão selecionados profissionais habilitados para concorrem às vagas de:

CARGO	FUNÇÃO	NÍVEL	ATRIBUIÇÃO	C. H.	REMUNERAÇÃO	N°. VAGAS
Agente de Desenvolvimento	Educador Social	Médio (completo)	Realizar atividades socioeducativas na Assistência, na Cultura, no Esporte e Lazer, junto à rede municipal de proteção à crianças e ao adolescentes.	40 horas semanais	R$510,00*	03

Artigo 3º – O processo seletivo obedecerá ao seguinte calendário:
a) 28 de setembro de 2010 – Publicação do Decreto;
b) 28 de setembro a 15 de outubro de 2010 – Inscrição dos candidatos no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, sito à Travessa Vai Para o Céu, 177, Bairro Nova Canaã, Nova Ipixuna PA, das 08h00 às 14h00;
c) 25 de outubro de 2010 – Publicação dos Selecionados para Prova Escrita;
d) 27 de outubro de 2010 – Prazo para recurso;
e) 03 de novembro de 2010 - Publicação da Decisão;
f) 07 de novembro de 2010 – Realização de Prova de Suficiência Técnica;
g) 16 de novembro de 2010 – Publicação dos Selecionados para Entrevista;
d) 24 de novembro de 2010 – Realização da Entrevista;
e) 29 de novembro 2010 – Publicação do Resultado Final;
f) 01 de dezembro de 2010 – Prazo para Recurso;
g) 06 de dezembro de 2010 – Publicação da Decisão;
h) 07 de dezembro de 2010 – Encaminhamento ao Senhor Prefeito Municipal da relação dos classificados;
i) A partir de 03 de janeiro de 2011 – Posse.

Artigo 4º - Fica instituída a Comissão Organizadora do Processo Seletivo nas condições deste decreto, composta por:
I- Secretário(a) Municipal de Trabalho e Promoção Social;
II- Secretário(a) Municipal de Educação, Cultura e Desporto;
III- Secretário(a) Municipal de Administração, Planejamento e Finanças;
IV- Assistente Social;
V- Psicólogo(a);
VI- Assessor(a) Jurídico(a) da SEMTPS e SEMEC.

Parágrafo Único: Se necessário, a Comissão convidará outras pessoas, de reconhecida capacidade técnica, para auxílio da mesma no processo seletivo.

CAPITULO II - DA INSCRIÇÃO DO CANDIDATO

Artigo 5º - Poderão inscrever-se como candidato, os munícipes de ambos os sexos que satisfaçam as seguintes condições:
I – reconhecida idoneidade moral;
II – idade superior a 18 anos;
III - residência no Município de Nova Ipixuna;
IV – estar em pleno gozo dos seus direitos políticos;
V – ter concluído o Ensino Médio de escolaridade;

Artigo 6º - São impedidos de participar do presente processo seletivo, parentes consanguíneos e afins, até 3° grau (linha reta ou colateral), dos membros da Comissão Organizadora e demais envolvidos no processo seletivo.

Artigo 7º - Ao requerimento de inscrição de candidato (Anexo I), em formulário padrão, será anexada a cópia (acompanhadas do original) dos seguintes documentos:
I – Cédula de Identidade, CPF e Título de Eleitor;
II – Comprovante de Conclusão do Ensino Médio;
III – Comprovante de votação na última eleição oficial;
IV – Atestado de Idoneidade Moral, firmado por terceiros (Anexo II);
V – Certidão Negativo de antecedentes criminais (Fórum de Marabá);
VI - Comprovante de residência no município de Nova Ipixuna PA;
VII – *Curriculum* (Anexo III), acompanhado de certificado de conclusão de curso.

CAPITULO III – DA SELEÇÃO

Artigo 8º - O processo de seleção será composto de 04 (quatro) fases, todas de caráter eliminatório, considerando-se:
1ª fase: preenchimento dos requisitos estabelecidos nos artigos 5º, 6º e 7º;
2ª fase: análise de *curriculum*;
3º fase: aprovação na Prova de Suficiência Técnica, conforme artigos 10 e 11;
4ª fase: entrevista.

Artigo 9º - A 2ª fase prevista no artigo 8º será composta da análise do *curriculum,* no formato padrão (Anexo III) acompanhado de certificado de conclusão de cursos (copia e original), feita pela Comissão Organizadora, e valerá um total de 30 (trinta) pontos, estando classificado, para prova de suficiência técnica, o candidato que obtiver 15 (quinze) pontos.

Artigo 10 – A 3ª fase composta de Prova de Suficiência Técnica será realizada no dia **07 de novembro de 2010, das 8h00 às 11h00 (horário local),** no CRAS, a Travessa Vai para o Céu, 177, Bairro Nova Canaã, Nova Ipixuna PA.
§ 1º: Os candidatos deverão se apresentar no local da prova com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, munidos de comprovante de inscrição, documento oficial, caneta azul ou preta;
§ 2º: Durante a prova não será permitida consulta a nenhum tipo de material ou comunicação entre os candidatos, vedado qualquer meio de comunicação eletrônico e uso de celular.

Artigo 11 – A prova de suficiência técnica será dividida em duas partes: uma composta de 02 (duas) questões subjetivas, valendo 10 (dez) pontos cada questão, sendo o total de 20 (vinte) pontos. A outra parte será composta de uma redação, valendo 30 (trinta) pontos no total. Em cada parte da avaliação o candidato deverá acertar 50% (cinqüenta por cento) da prova, e terá duração máxima de 03 (três) horas.
§ 1º: A redação somente será corrigida se o candidato responder as questões subjetivas.
§ 2º: A prova será composta de questões referentes:
a) Lei Federal nº 8.069/90- Estatuto da Criança e do Adolescente- ECA;
b) Programas PETI e PROJOVEM ADOLESCENTES e os Serviços de Assistência Social (Brinquedoteca).

Artigo 12 – O candidato será considerado classificado, para entrevista, se obtiver 50% (cinqüenta por cento) dos pontos em cada fase anterior.

CAPITULO IV – DA ENTREVISTA

Artigo 13 - O candidato, que se classificar na prova de suficiência técnica, será submetido à entrevista, no dia 24 de novembro de 2010, às 13h00, no CRAS, com a equipe multidisciplinar dos programas e serviços de assistência social (Assistente Social, Psicóloga e/ou Pedagogo).
Parágrafo único. A Entrevista valerá 20 (vinte) pontos.

Artigo 14. A Comissão Organizadora publicará, na forma da legislação municipal, a relação dos candidatos classificados, na ordem do total dos pontos.
Parágrafo único. Em caso de necessidade, serão adotados os seguintes critérios de desempate:
I- Idade;
II- Prova de Suficiência Técnica;
III- *Curriculum.*

CAPITULO V – DAS IMPUGNAÇÕES

Artigo 15 – Todas as impugnações deverão ser protocoladas na Prefeitura Municipal (setor de protocolo), no prazo previsto no artigo 3° deste decreto, e serão dirigidas à Comissão Organizadora, a quem compete analisar e tomar as medidas cabíveis aos casos, observando os prazos previstos no artigo 3º.
§ 1º. Todas as impugnações deverão ser munidas de documentos comprobatórios e acompanhadas de contra-fé.
§ 2º. A Comissão Organizadora julgará o recurso e publicará o resultado no prazo previsto no artigo 3°.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 16 - A fiscalização do processo seletivo é de competência da Comissão Organizadora.

Artigo 17 - O processo seletivo objeto deste decreto terá prazo de validade de 02 (dois) anos, devendo ser efetuada avaliação de desempenho, pela equipe multidisciplinar do Serviço de Assistência Social, no prazo de 12 (doze) meses, para eventual prorrogação dos contratos.

Artigo 18 - Os casos omissos serão apreciados e decididos pela Comissão Organizadora, instituída no artigo 4°, observados o Estatuto dos Servidores Públicos Civis, do Município de Nova Ipixuna (L. 099/2001), os Planos de Cargos e Carreiras (Lei 100/2001 e Lei 448/2009) e a Lei dos Contratos Temporários (Lei 373/2001, alterada pela Lei 445/2009), no que se aplicar.

Artigo 19. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
REGISTRES-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ipixuna, 22 de setembro de 2010.

EDISON RAIMUNDO ALVARENGA
Prefeito Municipal

ANEXO I

REQUERIMENTO PARA INSCRIÇÃO

Nome do candidato:			
Nacionalidade:		**Estado Civil:**	
Profissão:		**Data de Nasc.:**	
RG:		**Òrg. De Exp.:**	
		U.F:	
CPF/MF:			
Título de Eleitor:	**Zona:**	**Seção:**	
Endereço:	**Nº**		
Bairro:	**Cidade:**	**U. P:**	
Telefone:	**e-mail:**		

Requer, nos termos do Decreto nº 215/2010, seja registrada a sua inscrição.
Em anexo ao presente requerimento, encontram-se os documentos elencados no artigo 7° do referido decreto, quais sejam:
I – Cédula de Identidade, CPF e Título de Eleitor;
II – Comprovante de Conclusão do Ensino Médio;
III – Comprovante de votação na última eleição oficial;
IV – Declaração de Idoneidade Moral, firmada por terceiros;
V – Certidão Negativo de antecedentes criminais (Fórum de Marabá);
VI - Comprovante de residência no município de Nova Ipixuna PA;
VII – *Curriculum* (modelo anexo), acompanhado de certificado de concluso de curso.

Temos em que,
Pede deferimento,

Nova Ipixuna PA,_____ de _____ de 2010.

_____
NOME DO CANDIDATO (A)

ANEXO II

ATESTADO DE IDONEIDADE

NOME:_____
NACIONALIDADE:_____ESTADO CIVIL:_____
PROFISSÃO:_____DATA NASC.:_____
RG:_____ORG. EXP.:_____
CPF/MF:_____
T. ELEITOR:_____ZONA:_____
RESIDÊNCIA:_____ N°_____
BAIRRO:_____ CIDADE_____ UF____
TELEFONE:_____ E-MAIL:_____

DECLARA, para os devidos fins em direito admitidos, que conhece o CANDIDADO AO PROCESSO SELETIVO (Decreto n° 215/2010), Sr(a).:_____, há _____ anos, podendo atestar que é pessoa idônea, não havendo nada que desabone a sua conduta.

Por ser verdade, firma o presente.

Nova Ipixuna PA, _____ de _____ de 2010.

_____
DECLARANTE

Publicado por:
Jair Kleber Dias Silva
Código Identificador:31CA3A86